LEI Nº 1.732, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

O Sr. VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, até 31 de dezembro de 1.992, as empresas prestadoras de serviços que estejam cadastradas ou venham a se cadastrar na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O período de isenção de que trata o artigo anterior desta Lei poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a critério do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Para fazer jus a isenção de que trata a presente Lei, as empresas interessadas deverão obedecer os seguintes requisitos mínimos:

I - Comprovar o faturamento da empresa;

II - Assumir compromisso contratual de prestar ao Município serviços gratuítos de mão-de-obra, especializados ou não pelo prazo da isenção, equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês do faturamento bruto da empresa;

III - Prestar os serviços de mão-de-obra em conformidade com os interesses da Prefeitura.

ARTIGO 4º - Os deveres e obrigações da empresa na prestação dos serviços serão objeto de contrato nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - A isenção poderá ser revogada e rescindido o contrato unilateralmente quando a empresa deixar de cumprir os deveres e obrigações assumidos contratualmente, caso em que perderá automáticamente o restante do período de isenção.

= continua às fls. 2 =